Nome	Designação da Categoria	Data da rescisão	Remuneração base (euros)
Fábio Marcelo Figueiredo Nogueira	Auxiliar de serviços gerais	26-8-2005	405,96
João Ricardo Oliveira Pedro	Auxiliar de serviços gerais	26-8-2005	405,96
Luís Carlos de Sousa Bálcas	Auxiliar de serviços gerais	26-8-2005	405,96
Tiago Manuel F. Franco Gomes	Auxiliar de serviços gerais	26-8-2005	405,96

21 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, com sub-delegação de competências, *António Miguel Ferreira Ribeirinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 619/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Setembro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 24 de Setembro do corrente ano, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 7, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o projecto de regulamento municipal de trânsito que a seguir se publica.

Mais torna público que, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se submete o projecto a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República,* cujo processo se encontra à disposição de todos os interessados na Secção de Atendimento e Apoio ao Munícipe, da Divisão Administrativa e Relações Públicas, desta Câmara Municipal, no horário normal de expediente, e se convidam todos os munícipes e interessados a formular as observações e sugestões que entendam convenientes, as quais podem ser apresentadas, por escrito e durante aquele prazo, na referida Secção.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

18 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Projecto de regulamento municipal de trânsito

Nota justificativa

Considerando que a actual regulamentação se encontra desadequada relativamente ao correcto ordenamento e planeamento do trânsito e do estacionamento da cidade do Fundão, impõe-se, claramente, a necessidade de voltar a regulamentar estas matérias.

De facto, perante as novas realidades físicas e sociais da cidade, pretende-se criar um conjunto de normas que regulamentem o uso das infra-estruturas viárias para maior comodidade e segurança de quem nelas circula.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República, no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que veio alterar e republicar o Código da Estrada, e na legislação complementar a este diploma e no âmbito das competências conferidas pelo artigo 64.º, n.º 1, alínea *u*), pela alínea *a*) dos n.os 6 e 7 do mesmo artigo e pelo artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), todos provenientes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público incluídas no perímetro urbano da cidade do Fundão.

2 — As normas incluídas neste normativo aplicam-se a todas as zonas de estacionamento já existentes ou que, por deliberação do executivo municipal, venham a ser afectadas a esse fim.

3 — A regulamentação do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição da autarquia obedece às disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar e essas disposições só se tornam obrigatórias quando estiverem colocados os correspondentes sinais, aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Comissão para o trânsito

1 — No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste regulamento, deverá ser promovida, pelo presidente da Assembleia Municipal, a formação da comissão para o trânsito do município do Fundão, que será constituída pelos seguintes elementos:

a) O presidente da Assembleia Municipal, que presidirá;
b) Um representante de cada um dos grupos municipais constituídos na Assembleia Municipal;
c) Um membro do executivo municipal;
d) Um representante das forças de segurança pública do município.

2 — Esta comissão, de carácter consultivo, deverá, obrigatoriamente, reunir de três em três meses, sendo os seus membros convocados pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

3 — No âmbito da sua actividade, compete à comissão municipal para o trânsito:

a) Tomar conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal respeitantes à gestão prática das questões de trânsito e estacionamento da cidade do Fundão, bem como ao nível das restantes vias municipais;
b) Pronunciar-se sobre todas as queixas e ou reclamações que os munícipes venham a apresentar e que respeitem a estas matérias, as quais deverão ser obrigatoriamente remetidas a esta comissão no prazo de 30 dias após a sua recepção nos serviços municipais;
c) Emitir parecer em todos os projectos encetados pela Câmara Municipal que venham a ter reflexos ao nível do planeamento e ordenamento do trânsito no município do Fundão, podendo efectuar as sugestões que considere mais adequadas a cada uma das situações;
d) Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta do executivo municipal que considere a hipótese de revogar ou alterar o presente regulamento municipal.

4 — Os pareceres e sugestões resultantes de cada reunião de trabalhos da comissão são remetidos à Câmara Municipal no prazo de 20 dias após a realização desta.

CAPÍTULO II

Sinalização das vias públicas

Artigo 4.º

Cadastro municipal

1 — A colocação de sinalização nas vias públicas municipais compete à Câmara Municipal.

2 — Para cumprimento do desiderato anterior ao nível da implementação de uma maior disciplina do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição autárquica, deverão os serviços municipais organizar, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, um cadastro municipal em sistema informático.

3 — A implementação e organização do aludido cadastro municipal constitui competência do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Os actos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — Os actos previstos neste normativo que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal são delegáveis nos vereadores.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

As infracções ao presente regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou em lei especial, são punidas pela forma ali prevista.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal do Fundão, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogada toda a regulamentação municipal que contenha disposições em contrário.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Edital n.º 620/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária realizada no dia 2 de Agosto de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 24 de Setembro do corrente ano, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças que a seguir se publicam.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças

A revisão do Regulamento de Taxas em vigor no município não resulta de simples liberalidade da Câmara Municipal numa tentativa de arrecadar mais receitas para o seu cofre, sendo, antes, consequência da substituição sistemática de regimes jurídicos a que se assistiu nos últimos anos e que na realidade constituem o universo de regimes jurídicos fundamentais para a realização dos objectivos da administração pública local, dos quais se destaca, a título meramente exemplificativo, o regime financeiro dos municípios e freguesias, estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e que introduziu alterações substanciais ao regime de financiamento das autarquias. O novo regime de competências e atribuições das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, aumenta o leque de competências das autarquias e consequentemente as despesas inerentes à realização e efectivação das mesmas, apenas para citar alguns dos diplomas que motivaram a necessidade de criar, com alguma urgência, um novo regulamento municipal de taxas compatível com os regimes previstos nos diplomas emanados dos órgãos do poder central, sob pena do cometimento de algumas ilegalidades consideradas graves.

Nessa conformidade, urge criar as taxas correspondentes aos novos serviços prestados, bem como adequar as existentes à realidade concreta do município e, deste modo, colmatar as lacunas detectadas.

O presente Regulamento visa harmonizar, dentro do possível, a matéria constante das disposições regulamentares municipais dispersas no âmbito das taxas e licenças e tem como objectivo, em primeira linha, a criação de recursos para prestação de um melhor serviço aos munícipes, bem como a prossecução dessa actividade no estrito cumprimento das normas legais em vigor, v. g. artigo 60.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), pelo que, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o submete à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e a tabela anexa aplicam-se a todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços ou à concessão de licenças e autorizações aos particulares e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividade do seu interesse, quando não se encontrem abrangidas por regulamento específico.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O Regulamento e a tabela anexa têm como suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugada com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e especificamente, os seguintes diplomas legais:

a) Armas e ratoeiras de fogo, exercício da caça e alvarás de armeiro — Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, alterado pelas Leis n.os 22/97, de 27 de Junho, e 93-A/97, de 22 de Agosto;
b) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
c) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio;
d) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
e) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 275/87, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;
f) Estacionamento e ocupação da via pública — Decreto n.º 36 270, de 9 de Maio de 1974, e Decretos-Leis n.os 246/92, de 30 de Outubro, e 2/98, de 31 de Janeiro;
g) Controlo metrológico dos instrumentos de medição a efectuar pela Câmara Municipal — Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e Portarias n.os 962/90, de 9 de Outubro, e 308/97, de 9 de Maio;
h) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro;
i) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.os 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março;
j) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, e 275/98, de 9 de Setembro;
k) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
l) Mercados e feiras — Decretos-Leis n.os 340/82, de 25 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho;
m) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 283/86, de 5 de Setembro, e 252/93, de 14 de Julho;
n) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho;
o) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
p) Taxa municipal de cedência de passagem — Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto;
q) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro;
r) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.